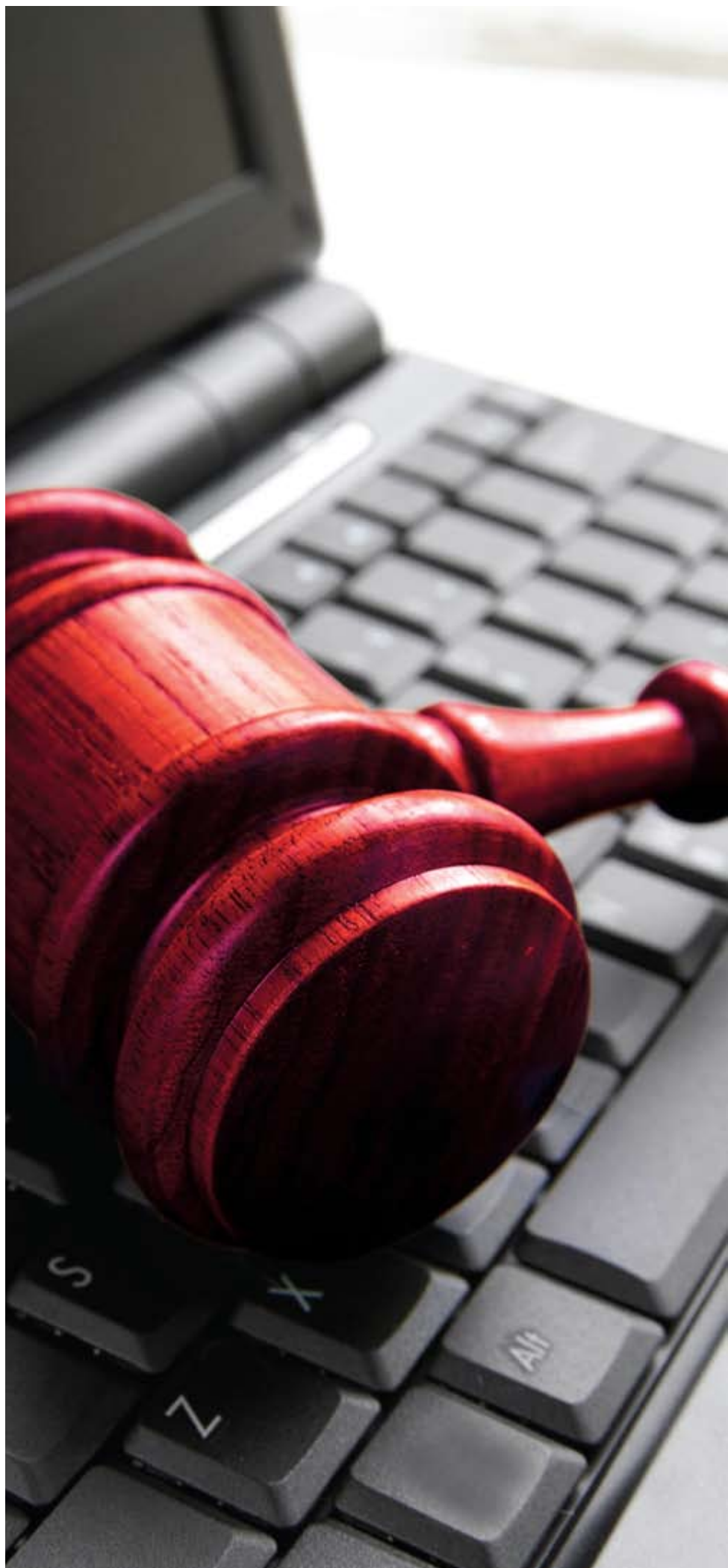


Câmara de Arbitragem do Mercado





O canal mais rápido e econômico para a solução de conflitos societários e do mercado de capitais.

A Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) é o foro adequado para resolver disputas societárias e do mercado de capitais.

A Câmara do Mercado, como ficou conhecida, foi inicialmente idealizada para resolver as disputas surgidas no âmbito das companhias participantes dos segmentos especiais de listagem da BM&FBOVESPA, Novo Mercado e Nível 2 de Governança Corporativa (veja no site www.bmfbovespa.com.br).

É possível, entretanto, a sua utilização também por outras empresas, listadas ou não na BM&FBOVESPA, por investidores institucionais ou por qualquer interessado em solucionar conflitos, sempre que o foco da disputa envolver questões societárias ou relacionadas ao mercado de capitais.

A CAM oferece um ambiente **independente, sigiloso, ágil e econômico** para a solução de controvérsias, pautado nas diretrizes da Lei da Arbitragem.



As principais vantagens da solução de conflitos por meio de arbitragem são:

- Agilidade;
- Flexibilidade e informalidade;
- Sigilo;
- Especialização.

Conheça a seguir mais detalhes sobre o instituto da arbitragem e sobre a Câmara de Arbitragem do Mercado.

O que é arbitragem?

Utilizada há décadas nos países desenvolvidos, a arbitragem é regulamentada no Brasil pela Lei 9.307/96, a chamada Lei da Arbitragem, e vem sendo reconhecida como o método mais eficiente de resolução de conflitos, contribuindo para não sobrecarregar o Poder Judiciário.

Na arbitragem, impera a autonomia de vontade das partes envolvidas, manifestada na medida em que estas definem os procedimentos que disciplinarão o processo, estipulam o prazo final para sua condução e indicam os árbitros que avaliarão e decidirão a controvérsia instaurada.

Resumidamente, é como se fossem criadas regras particulares e de comum acordo entre os interessados. Isso garante, além de uma eficiente solução para o caso, sigilo, economia e a certeza de que o julgamento do problema será realizado por pessoas com profundo conhecimento do assunto em questão. E principalmente com rapidez, já que a arbitragem deve ser concluída no **prazo máximo legal de 180 dias**, se outro prazo não for acertado pelas partes.

O que pode ser julgado pela CAM?

Todas as controvérsias relacionadas ao mercado de capitais e às questões de cunho societário, decorrentes da aplicação, por exemplo, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos estatutos sociais das companhias, nos contratos sociais de sociedades limitadas, nos regulamentos de fundos de investimento, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central.

Como faço para me vincular à CAM?

Para se vincular à Câmara de Arbitragem do Mercado é preciso inserir uma cláusula (*) no texto de acordos, contratos, estatutos e contratos sociais, por exemplo, em que as partes interessadas se comprometem a resolver seus futuros e eventuais conflitos por arbitragem a ser conduzida pela CAM.

Na ausência dessa cláusula, os interessados podem vincular-se à CAM por meio da assinatura de um documento denominado Compromisso Arbitral, que conterá, dentre outras informações, a qualificação das partes e a matéria que será objeto da arbitragem.

(*) *Veja modelos de Cláusula Compromissória no site www.camaradomercado.com.br.*

Quem pode utilizar a CAM?

Qualquer interessado, investidor ou empresa (seja ou não companhia aberta) pode utilizar a estrutura da Câmara de Arbitragem do Mercado para solucionar conflitos societários ou pertinentes ao mercado de capitais.

Até agosto de 2010, estavam vinculadas à CAM 142 companhias abertas, seus acionistas e administradores, além dos participantes da BM&FBOVESPA, alguns emissores de títulos de renda fixa negociados na Bolsa e outras partes integrantes de contratos relacionados com matéria societária e de mercado de capitais.

Mais detalhes sobre a
Câmara de Arbitragem do Mercado podem ser
obtidos no site www.camaradomercado.com.br,
pelo telefone (11) 2565-6815 ou, ainda,
pelo e-mail secretariacam@bvmf.com.br.





Quais são os custos do processo de arbitragem?

Os custos decorrentes do processo de arbitragem, além dos honorários dos árbitros, são cobrados de acordo com uma tabela estabelecida pela CAM (Tabela de Custas e Honorários).

Em qualquer procedimento arbitral, os custos serão pagos antecipadamente pela parte que apresentar a solicitação à Câmara de Arbitragem do Mercado. Ao final desse processo, a parte perdedora arcará com o pagamento integral das despesas. Os pagamentos dos honorários dos árbitros que formam o Tribunal Arbitral serão feitos pelas partes, de acordo com o procedimento fixado para cada tipo de arbitragem (ordinária, sumária ou ad hoc).

O Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e a Tabela de Custas e Honorários em vigor estão disponíveis no www.camaradomercado.com.br.

Quem são os árbitros da CAM?

A Câmara é composta por um corpo de 32 árbitros, dentre os quais são eleitos um presidente e dois vice-presidentes. Os árbitros têm reputação exemplar, profundo conhecimento sobre mercado de capitais e matéria societária e idade mínima de 30 anos. Esses profissionais atuam como juízes, decidindo as questões de acordo com a lei e observando todos os aspectos da matéria em discussão.

Todos os árbitros da CAM são escolhidos pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, sendo permitida sua reeleição. Dentre os integrantes estão advogados, economistas, administradores de empresas, contadores, professores universitários e empresários de comprovada experiência profissional, tanto na iniciativa privada quanto no setor público, alguns deles tendo exercido a função de diretores e presidentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

